DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Portarias 27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR nº 028, de 23 de outubro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 029/2023, de 06.10.2023

Dispõe sobre estrutura administrativa e fixação dos vencimentos do Quadro do Magistério, Diretores escolares, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Assistentes Sociais, Psicólogos, Diretor Executivo e Secretário da Secretaria da Educação Municipal.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Quadro de Profissionais da Educação Pública Municipal estrutura-se em 2 (duas) partes:

I - A primeira, constituída pelos empregos públicos de provimento efetivo de:

a) Professor de Educação Infantil;

b) Professor de Ensino Fundamental I;

c) Professor de Ensino Fundamental II;

d) Diretor de Escola;

e) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil;

f) Merendeira;

g) Psicólogo escolar; e

h) Assistente Social escolar.

II – A segunda, constituída pelos empregos públicos de provimento em comissão e função-atividade:

a) Coordenador pedagógico;

b) Vice-diretor de escola;

c) Diretor Executivo; e

d) Secretário Municipal.

§ 1° Os empregos da parte permanente serão preenchidos, na medida da necessidade, por profissionais legalmente habilitados e aprovados em concurso público de provas e/ou processo seletivo, sendo permitida a terceirização dos serviços que não forem referentes a atividade fim.

§ 2° Os empregos de Diretor Escolar Infantil e Fundamental deverão ser preenchidos por servidores permanentes do quadro de pessoal da Educação Municipal, desempenhando função de gratificação, mediante a classificação dos interessados, considerando critério técnico de mérito e desempenho.

§ 3° O processo que disporá sobre o provimento da função de gestor escolar deverá ser editado em Decreto Municipal, sempre que necessárias alterações para estes Empregos, em atendimento a Constituição Estadual, Inciso VI, Artigo 205.

Art. 2º É de responsabilidade da Educação Municipal o atendimento as seguintes instituições de ensino:

I. Nível Básico (Educação Infantil)

a) CEMEI Padre Godofredo Scheepers;

b) CEMEI Professora Denise Chade Castiglioni Cury;

c) CEMEI Professora Stelangela Pfeifer Inforzato Gaviola;

d) CEMEI Primeiros Passos;

e) CEMEI João Schur;

f) EMEI Maria Zilda Gamba Natel;

g) Creche Cícero Cândido de Souza;

h) EMEI Professor Raul Foss.

II. Nível Fundamental

a) EMEF Olavo Bilac;

b) EMEF Coronel Joaquim Piza.

Art. 3º O Quadro da Educação Municipal será composto pelos cargos, precedidos das respectivas cargas horárias, vencimentos, vínculos e requisitos de investidura, conforme tabela constante no Anexo I.

Art. 4º Fica autorizado ao profissional do magistério municipal sua atuação extraordinária respeitando o limite de carga horária de 40 horas semanais, conforme Lei Federal n° 11.738/2008.

Art. 5º As atribuições dos cargos que compõe o Quadro da Educação Municipal serão:

I. Professor de Educação Infantil

a) Desenvolver atividades de comunicação, expressão, integração social e desenvolvimento físico motor na educação infantil e creche, ministrando aulas;

b) Preparar e organizar as atividades;

c) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;

d) Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola, baseando – se no Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil;

e) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;

f) Zelar pela aprendizagem dos alunos;

g) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas

h) Participar dos colegiados escolares;

i) Participar do processo de formação continuada para docentes;

j) Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;

k) Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

II. Professor de Ensino Fundamental I

a) Ministrar aulas teóricas e práticas;

b) Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

c) Preparar aulas;

d) Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
e) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
f) Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
g) Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
h) Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados;
i) Participar na elaboração do projeto pedagógico;
j) Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
k) Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
l) Participar dos colegiados escolares;
m) Promover atividades que visem o desenvolvimento de bons leitores e escritores;
n) Participar do processo de formação continuada para docentes;
o) Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
p) Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

III. Professor de Ensino Fundamental II

a. Educação Física

1. Ministrar aulas teóricas e práticas;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Preparar aulas;
4. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
6. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
7. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
8. Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados;
9. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
10. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
11. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
12. Participar dos colegiados escolares;
13. Promover a prática de esportes e exercícios físicos, bem como, de jogos em geral, ensinando os princípios e regras técnicas dessas atividades esportivas e orientando a execução das mesmas, para possibilitar o desenvolvimento harmônico do corpo e a manutenção de boas condições físicas e mentais;
14. Participar do processo de formação continuada para docentes;
15. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
16. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

b. Arte

1. Ministrar aulas teóricas e práticas;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Preparar aulas;
4. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
6. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
7. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
8. Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados;
9. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
10. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
11. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
12. Participar dos colegiados escolares;
13. Propiciar o conhecimento de diferentes tipos de arte existentes, através da apreciação e criação;
14. Participar do processo de formação continuada para docentes;
15. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
16. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

c. Inglês

1. Ministrar aulas teóricas e práticas;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Preparar aulas;
4. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
6. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
7. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
8. Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados;
9. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
10. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
11. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
12. Participar dos colegiados escolares;
13. Garantir o conhecimento de uma segunda língua, envolvendo três dimensões: oralidade, escrita e leitura;
14. Participar do processo de formação continuada para docentes;
15. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
16. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

d. Educação Especial

1. Ministrar aulas teóricas e práticas;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;

3. Preparar aulas;
4. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
6. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
7. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
8. Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados;
9. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
10. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
11. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
12. Participar dos colegiados escolares;
13. Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos;
14. Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular;
15. Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação;
16. Participar do processo de formação continuada para docentes;
17. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
18. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

e. Música

1. Ministrar aulas teóricas e práticas;
2. Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
3. Preparar aulas;
4. Acompanhar a produção da área educacional e cultural;
5. Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
6. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
7. Efetuar registros burocráticos e pedagógicos;
8. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
9. Elaborar estratégias garantindo que todos os alunos sejam alfabetizados;
10. Participar na elaboração do projeto pedagógico;
11. Planejar o desenvolvimento do curso de acordo com as diretrizes educacionais;
12. Participar de reuniões administrativas e pedagógicas;
13. Participar dos colegiados escolares;
14. Adaptar o currículo de acordo com as necessidades educacionais especiais dos educandos;
15. Estabelecer um trabalho de parceria com professor da sala de ensino regular;
16. Utilizar os recursos tecnológicos voltados para a comunicação e informação;
17. Participar do processo de formação continuada para docentes;
18. Colaborar no desenvolvimento de projetos educacionais;
19. Organizar eventos e atividades, culturais, pedagógicas e cívicas, ligados à educação e de interesse do município.

IV. Psicólogo Escolar

a) Colaborar com a adequação, por parte dos educadores, de conhecimentos da Psicologia que lhes sejam úteis na consecução crítica e reflexiva de seus papéis.

b) Desenvolver trabalhos com educadores e alunos, visando a explicitação e a superação de entraves institucionais ao funcionamento produtivo das equipes e ao crescimento individual de seus integrantes.

c) Desenvolver com os participantes do trabalho escolar (pais, alunos, diretores, professores, técnicos, pessoal administrativo), atividades visando a prevenir, identificar e resolver problemas psicossociais que possam bloquear, na escola, o desenvolvimento de potencialidades, a auto realização e o exercício da cidadania consciente.

d) Elaborar e executar procedimentos destinados ao conhecimento da relação professor-aluno, em situações escolares específicas, visando, através de uma ação coletiva e interdisciplinar a implementação de uma metodologia de ensino que favoreça a aprendizagem e o desenvolvimento.

e) Planejar, executar e/ou participar de pesquisas relacionadas a compreensão de processo ensino-aprendizagem e conhecimento das características Psicossociais, visando a atualização e reconstrução do projeto pedagógico da escola, relevante para o ensino, bem como suas condições de desenvolvimento e aprendizagem, com a finalidade de fundamentar a atuação crítica do Psicólogo, dos professores e usuários e de criar programas educacionais completos, alternativos, ou complementares.

f) Participar do trabalho das equipes de planejamento pedagógico, currículo e políticas educacionais, concentrando sua ação naqueles aspectos que digam respeito aos processos de desenvolvimento humano, de aprendizagem e das relações interpessoais, bem como participa da constante avaliação e do redirecionamento dos planos, e práticas educacionais implementados.

g) Desenvolver programas de orientação profissional, visando um melhor aproveitamento e desenvolvimento do potencial humano, fundamentados no conhecimento psicológico e numa visão crítica do trabalho e das relações do mercado de trabalho.

h) Diagnosticar as dificuldades dos alunos dentro do sistema educacional e encaminhar aos serviços de atendimento da comunidade, aqueles que requeiram diagnóstico e tratamento de problemas psicológicos específicos, cuja natureza transcenda a possibilidade de solução na escola, buscando sempre a atuação integrada entre escola e a comunidade.

i) Supervisionar, orientar e executar os trabalhos na área de Psicologia Educacional.

V. Assistente Social Escolar

a) Realizar abordagens individuais, mas também coletivas: em ações com familiares, docentes, gestores(as), movimentos sociais, entre outros;

b) Auxiliar em situações de infrequência escolar, risco de evasão e registro no sistema;

c) Orientar sobre guarda, tutela, adoção e alimentos;

d) Orientar em situações relacionadas à vulnerabilidades socioeconômicas (benefícios socioassistencias, seguro desemprego, pensão, dentre outros);

e) Acompanhar e orientar situações de alienação parental, trabalho infantil, pedofilia, drogas (uso abusivo, tráfico, exposição) e Violências (Psicológica, Sexual, Física, Abandono, Negligência);

f) Acompanhar e Orientar situações de Bullying, Cyberbullying, preconceitos, intolerância religiosa, perdas e lutos, deficiências e inclusão;

g) Orientar e promover a assistência e promoção à saúde e encaminhamentos relacionados à dificuldades de aprendizagem, em parceria com a equipe pedagógica;

h) Auxiliar nas ações de acompanhamento e encaminhamento relacionados à indisciplina, estereótipos, e comportamentos que repercutem no ambiente escolar;

i) Orientar socioeducativamente sobre segurança e proteção integral das crianças e adolescentes;

j) Atuar na implementação e execução da Política de Educação, operando em programas, projetos e ações afirmativas; e

k) Defender as condições de acesso à educação como condição necessária à sua consolidação como política pública e direito social.

VI. Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

a) Realizar procedimentos de higiene e cuidados das crianças;

b) Observar o estado geral dos alunos quando da chegada e da saída e informar quaisquer fatos relevantes à direção;

c) Seguir orientações recebidas de profissionais responsáveis quanto à alimentação e trocas de roupas;

d) Realizar procedimentos de higiene pessoal (banho, seguido de troca de roupas ou fraldas);

e) Supervisionar as vestimentas e identificar os pertences de cada aluno; colocar todos os pertences trazidos pelo aluno em sua mochila;

f) Cuidar para que os alunos não corram riscos de acidentes tais como: engolir objetos, tropeçar em obstáculos, sofrer quedas e outros.

g) Colaborar com o processo de inclusão das crianças com deficiência: informar-se sobre o aluno junto aos pais ou responsáveis;

h) Portar-se de maneira coerente com o seu papel de educador;

i) Orientar, proteger e cuidar para que o aluno permaneça ou transite com segurança nos diferentes ambientes da unidade escolar;

j) Cooperar no processo de integração e inserção do aluno no ambiente escolar e do ambiente escolar na vida do aluno, constituindo-se em agente de promoção de escola inclusiva;

k) Portar-se de maneira comprometida contra qualquer preconceito que venha afetar o aluno no âmbito escolar.

l) Auxiliar o professor no desenvolvimento dos alunos: acompanhar, de forma individualizada, inclusive em sala de aula (seguindo orientações prévias da direção ou dos profissionais da sala) o processo educativo dos alunos, estimulando-os a participar efetivamente de todas as atividades;

m) Estimular o desenvolvimento do aluno, respeitando os seus valores, sua individualidade, sua faixa etária e seus diferentes níveis de evolução física, emocional, cognitiva e social;

n) Exercitar o diálogo como método de valorização de sua expressão e como meio de adquirir confiança;

o) Auxiliar nas atividades pedagógicas, lúdicas e artísticas;

p) Acompanhar e auxiliar no monitoramento dos alunos em atividades na unidade escolar ou fora dela;

q) Observar e registrar os fatos relevantes ocorridos durante as atividades, a fim de garantir o bem estar e o desenvolvimento dos alunos;

r) Perceber possíveis situações de risco para os alunos, principalmente quando da prática de novas atividades;

s) Atender as solicitações da direção e dos professores em situações que envolvam o aluno com necessidade educacional especial ou com deficiência;

t) Auxiliar o professor nas adaptações pedagógicas e de espaço físico em situações momentâneas para prover à acessibilidade;

u) Acompanhar e orientar os alunos nas atividades recreativas durante o intervalo, bem como cuidar com solicitude e responsabilidade da segurança dos mesmos no pátio, ao ar livre e na área de lazer.

v) Manter comunicação com os responsáveis: receber os alunos no portão; entregar os alunos no portão para os responsáveis;

w) Informar à direção qualquer observação relevante transmitida pelos pais ou responsáveis;

x) Entregar aos responsáveis as mochilas dos alunos, contendo seus pertences;

y) Comunicar por escrito aos responsáveis, quaisquer avisos ou recados da direção;

z) Comunicar à direção e posteriormente com autorização desta, aos pais ou responsáveis situações não associadas ao comportamento rotineiro do aluno;

aa) Informar à direção caso algum aluno compareça com doença notadamente contagiosa.

ab) Responsabilizar-se pela alimentação: servir a alimentação nos horários determinados pela nutricionista; orientar quanto à postura dos alunos à mesa; acompanhar e assegurar o êxito da alimentação dos alunos como parte do processo educativo.

ac) Executar outras tarefas correlatas.

VII. Merendeira

a) Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições, observando o cardápio, quantidades estabelecidas e qualidade dos gêneros alimentícios, temperando e cozinhando os alimentos, para obter o sabor adequado a cada prato e para atender ao programa alimentar da unidade.

b) Receber ou recolher louças, talheres e utensílios empregados no preparo das refeições, providenciando sua lavagem e guarda, para deixá-los em condições de uso.

c) Distribuir as refeições preparadas, colocando-as em recipientes apropriados, a fim de servir alunos.

d) Recebe e armazena os produtos, observando data de validade e qualidade dos gêneros alimentícios, bem como a adequação do local reservado à estocagem, visando à perfeita qualidade da merenda.

e) Solicita a reposição dos gêneros alimentícios, verificando periodicamente a posição de estoques e prevendo futuras necessidades, para suprir a demanda.

f) Zela pela limpeza e higienização de cozinhas e copas, para assegurar a conservação e o bom aspecto das mesmas.

g) Providencia a lavagem e guarda dos utensílios, para assegurar sua posterior utilização.

h) Fornece dados e informações sobre a alimentação consumida na unidade, para a elaboração de relatórios.

i) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

VIII. Coordenador Pedagógico

a) Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do projeto político-pedagógico da unidade educacional, visando a melhoria da qualidade de ensino, em consonância com as diretrizes educacionais do plano de governo do Município;

b) Auxiliar a Diretora na elaboração do plano de trabalho da coordenação pedagógica, articulado com o plano político-pedagógico, indicando metas, estratégias de formação, cronogramas de formação continuada e de encontros para o planejamento do acompanhamento e avaliação com os demais membros da equipe gestora;

c) Coordenar a elaboração, implementação e integração dos planos de trabalho dos professores e demais profissionais em atividades docentes, em consonância com o projeto político-pedagógico e as diretrizes curriculares da Secretaria Municipal de Educação;

d) Auxiliar a Direção na implementação e avaliação dos programas e projetos que favoreçam a inclusão dos educandos, em especial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

e) Auxiliar a Direção quanto às dificuldades nos processos de ensino e aprendizagem, expressos em quaisquer instrumentos internos e externos à unidade educacional, garantindo a implementação de ações voltadas à sua superação;

f) Auxiliar a Direção, em conjunto com a equipe docente, casos de alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento e, por isso, necessitem de atendimento diferenciado, orientando os encaminhamentos pertinentes, inclusive no que se refere aos estudos de recuperação contínua e, se for o caso, paralela no ensino fundamental e médio;

g) Auxiliar a Direção no planejamento de ações que promovam o engajamento da Equipe Escolar na efetivação do trabalho coletivo, assegurando a integração dos profissionais que compõem a unidade educacional;

h) Auxiliar a Direção na participação da elaboração de critérios de avaliação e acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

i) Coordenar e acompanhar o processo de avaliação, nas diferentes atividades e componentes curriculares, bem como assegurar as condições para os registros do processo pedagógico;

j) Participar, em conjunto com a comunidade educativa, da definição, implantação e implementação das normas de convívio da unidade educacional;

k) Organizar e coordenar, com a Equipe Docente, a comunicação de informações sobre o trabalho pedagógico, inclusive quanto à assiduidade e à necessidade de compensação de ausências dos alunos junto aos pais ou responsáveis;

l) Auxiliar a Direção a promover o acesso da equipe docente aos diferentes recursos pedagógicos e tecnológicos disponíveis na unidade educacional, garantindo a instrumentalização dos professores quanto à sua organização e uso;

m) Auxiliar a Direção a promover e assegurar a implementação dos programas e projetos da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formação dos professores, bem como a avaliação e acompanhamento da aprendizagem dos alunos, no que concerne aos avanços, dificuldades e necessidades de adequação;

n) Auxiliar a Direção na participação dos diferentes momentos de avaliação dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, promovendo estudos de caso em conjunto com os professores e estabelecendo critérios para o encaminhamento de alunos com dificuldades de aprendizagem;

o) Orientar, acompanhar e promover ações que integrem estagiários, cuidadores e outros profissionais no desenvolvimento das atividades curriculares;

p) Participar das atividades de formação continuada promovidas pelos órgãos regionais e central da Secretaria Municipal de Educação, com vistas ao constante aprimoramento da ação educativa.

IX. Diretor de Escola Infantil

a) Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

b) Administrar o pessoal e os recursos materiais, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-

aula estabelecidas;

d) Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimentos;

f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

g) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

h) Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

i) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

l) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

X. Diretor de Escola Ensino Fundamental

a) Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;

b) Administrar o pessoal e os recursos materiais, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

c) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

d) Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

e) Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimentos;

f) Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processo de integração da sociedade com a escola;

g) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

h) Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

i) Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

j) Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;

k) Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;

l) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XI. Vice-diretor de Escola Ensino Fundamental

a) Auxiliar a Direção na coordenação, elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

b) Auxiliar a Direção na administração do pessoal e dos recursos materiais, tendo em vista o atendimento de seus objetivos pedagógicos;

c) Auxiliar a Direção no atendimento de pais ou responsáveis;

d) Auxiliar a Direção e o Coordenador Pedagógico nas atividades voltadas a integração familiar e da comunidade;

e) Acompanhar junto a Direção o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;

f) Auxiliar a Direção nos atendimentos internos e externos;

g) Assessorar a Direção em reuniões, eventos e cursos.

h) Auxiliar a Direção no cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

i) Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

XII. Diretor Executivo

a) Auxiliar o Secretário de Educação na formulação, coordenação, controle financeiro e orçamento do Município, com objetivo de cumprir o Plano de Governo traçado em metas fiscais de Políticas Públicas;

b) Auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias, na movimentação das contas bancárias com o seu devido controle;

c) Coordenar juntamente com o Secretário as atividades da equipe gestora da educação;

d) Auxiliar o Secretário de Educação Municipal na elaboração de documentos pertinentes;

e) Auxiliar o Secretário de Educação Municipal na organização do Transporte Escolar;

f) Acompanhar visitas nas escolas da rede municipal;

g) Prestar apoio ao Secretário Municipal de Educação quando solicitado.

XIII. Secretário Municipal

a) Planejar, coordenar, controlar e executar a política educacional do município;

b) Orientar equipes de coordenação, diretoras(es) e outros profissionais envolvidos com as ações da educação;

c) Promover uma gestão participativa e institucionalizar Conselhos Escolares;

d) Estabelecer planos de ação orçamentários anualmente;

e) Articular ações com órgãos municipais, estaduais e federais e, quando necessário, com entidades não-governamentais e com iniciativa privada;

f) Realizar práticas de acompanhamento, avaliação e de desempenho;

g) Adquirir materiais e equipamentos;

h) Adquirir e garantir a disponibilização de uniformes, material escolar e pedagógico;

i) Coordenar as ações da Diretoria de Esporte juntamente com o Diretor responsável;

j) Coordenar as ações da Cultura juntamente com o Coordenador responsável;

k) Promover práticas de zelo junto ao patrimônio público;

l) Executar rotinas administrativas, como acompanhamento da execução financeira e elaboração de relatórios e indicadores;

m) Desenvolver projetos, programas e eventos escolares;

n) Fomentar uma comunicação transparente e contínua com outros setores da prefeitura, com a população e com a imprensa local.

o) Autorizar, supervisionar e cessar as atividades escolares das instituições de ensino que compreendem a Educação Municipal.

p) Coordenar a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, como a elaboração de currículo, calendário escolar, para assegurar bons índices de rendimento escolar.

q) Supervisionar os trabalhos da educação, controle financeiro e orçamento do município, com objetivo de cumprir o Plano de Governo traçado em metas fiscais de Políticas.

r) Auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias;

s) Supervisionar a movimentação das contas bancárias com o devido controle;

t) Acompanhar os registros contábeis e as aplicações na educação.

Parágrafo Único. A escola, composta hierarquicamente pela direção, professores, servidores e colaboradores, possui responsabilidade civil e, portanto, é responsável pelo bem estar de todos os alunos em suas dependências no momento de sua entrada até a sua saída e durante o trajeto escolar. Sendo de responsabilidade de todos, de acordo com a divisão de tarefas de cada unidade escolar, zelar pela recepção, permanência e saída dos alunos.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pelo repasse dos recursos do FUNDEB e por dotações orçamentárias já utilizadas no orçamento municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Cálculo de estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro foi realizado nos termos do artigo 16, Incisos I e II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e são compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 8º Fica revogado os seguintes dispositivos:

I. O Inciso I – *Atribuições do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil*, e o Inciso III – *Atribuições do Merendeiro*, ambos do art. 3º e Inciso III - *Atribuições do Diretor Adjunto da Educação*, do art. 5º, todos da Lei n° 2201/2011;

II. Lei n° 2228/2011 em sua totalidade;

III. Inciso III, do § 1º, do Art. 9º da Lei Complementar n° 001/2021;

IV. A tabela que trata da Reorganização Administrativa exclusivamente referente à Secretaria da Educação, disposta no Art. 11 da Lei Complementar nº 001/2021;

V. Art. 2º e Art. 3º da Lei Complementar nº 005/2021;

VI. Demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - TABELA DETALHADA DO QUADRO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	REGIME JURÍDICO	REQUISITOS INVESTIDURA
Professor de Educação Infantil – Efetivo	39	25 horas	R$ 2.762,84	Efetivo - CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Educação Infantil – Substituto	45	25 horas	R$ 2.762,84	Contrato Temporário - CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Ensino Fundamental I	39	30 horas	R$ 3.315,41	Efetivo - CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Ensino Fundamental I – Substituto	15	30 horas	R$ 3.315,41	Contrato Temporário - CLT	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior, com atuação na Educação Básica ou Magistério em nível Médio, com diploma de curso reconhecido
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física	4	30 horas	R$ 3.315,41	Efetivo - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.315,41	Contrato Temporário - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa	3	30 horas	R$ 3.315,41	Efetivo - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa (Substituto)	3	30 horas	R$ 3.315,41	Contrato Temporário - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Arte	3	30 horas	R$ 3.315,41	Efetivo - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Arte (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.315,41	Contrato Temporário - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial	3	30 horas	R$ 3.315,41	Efetivo - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial (Substituto)	5	30 horas	R$ 3.315,41	Contrato Temporário - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Música	2	30 horas	R$ 3.315,41	Efetivo - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Professor de Ensino Fundamental II – Música (Substituto)	2	30 horas	R$ 3.315,41	Contrato Temporário - CLT	Licenciatura Plena na área da educação, com habilitação específica na disciplina correspondente
Psicólogo Escolar	2	30 horas	R$ 3.407,50	Efetivo - CLT	Nível Superior em Psicologia

Assistente Social Escolar	2	30 horas	R$ 3.516,94	Efetivo - CLT	Nível Superior em Assistência Social
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	18	40 horas	R$ 1.710,33	Efetivo - CLT	Nível Médio
Merendeira	5	40 horas	R$ 1.375,94	Efetivo - CLT	Nível Fundamental
Coordenador Pedagógico	3	40 horas	R$ 6.188,77	Livre Nomeação – Estatuto Servidor Público Municipal	Nível Superior em Pedagogia ou Letras com pós-graduação em nível educacional
Diretor de Escola Infantil	7	40 horas	R$ 7.072,88	Função Gratificada - Estatuto Servidor Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério.
Diretor de Escola Ensino Fundamental	2	40 horas	R$ 7.072,88	Função Gratificada - Estatuto Servidor Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério.
Vice-diretor de Escola Ensino Fundamental	2	40 horas	R$ 6.630,83	Livre Nomeação – Estatuto Servidor Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério.
Diretor Executivo	1	Dedicação Integral	R$ 5.387,74	Livre Nomeação – Estatuto Servidor Público Municipal	Licenciatura Plena em Pedagogia e experiência mínima de 05 (cinco) anos em efetivo exercício do magistério.
Secretário Municipal	1	Dedicação Integral	R$ 10.168,90	Agente Político	Nível Superior em Pedagogia

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 029, de 23 de outubro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala

ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 030/2023, de 09.10.2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar, repassada pela União Federal, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem, no Município de Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a distribuição do valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente, não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

§ 1°- Será repassado aos profissionais da enfermagem os valores publicados no sistema INVESTSUS/MS, por CPF do profissional constante da base de dados do Ministério da Saúde.

§ 2°- Estende-se a Assistência Financeira Complementar aos profissionais credenciados no Município que estejam relacionados no sistema INVESTSUS/MS.

§ 3°- O profissional da enfermagem que não estiver constando na base de dados do sistema INVESTSUS/MS não fará jus ao complemento previsto nesta Lei.

§ 4°- A Assistência Financeira Complementar do piso da enfermagem será considerada para base de cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (INSS).

Art. 3° O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4° A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais comtemplados.

Art. 5° Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional n° 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Complementar transferida pela União, proporcionalmente a carga horária cumprida pelo servidor, observado o dispositivo da CLT, pertinente ao assunto.

Art. 6° O pagamento da diferença salarial a título de complementariedade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico já adotado aos respectivos servidores.

Art. 7° Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8° Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§ 1°- Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência Financeira Complementar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2° As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI COMPLEMENTAR nº 030, de 23 de outubro de 2023

Autoria: Prefeito Cesar Henrique da Cunha Fiala
ref. Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 031/2023, de 09.10.2023

Altera o art. 1° da Lei Complementar n° 020, de 28 de fevereiro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1° da Lei Complementar n° 020, de 28 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 2 (dois) salários mínimos, em obediência ao § 9º do art. 198 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º Fica incluído o seguinte Parágrafo Único ao art. 1° da Lei Complementar n° 020, de 28 de fevereiro de 2023:

Parágrafo único. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado ao salário base, adicional de insalubridade na razão de 20% sobre o piso salarial."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.410.390,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **1.410.390,00**

02 01 01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

13 04.122.0002.2002.0000 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL 500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 01 02 SECRETARIA DE GABINETE E INFORMAÇÕES

19 04.122.0003.2003.0000 APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE GABINETE 3.620,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

20 04.122.0003.2003.0000 APOIO AS AÇÕES DA SECRETARIA DE GABINETE 1.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 01 03 DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

27 04.131.0004.2004.0000 COMUNICAÇÃO SOCIAL 1.200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100

01 TESOURO
110 000 GERAL

31 04.131.0004.2004.0000 COMUNICAÇÃO SOCIAL 5.275,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 03 01 TESOURARIA E TRIBUTAÇÃO

76 04.129.0011.2011.0000 ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 2.605,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

ÇÃO E
MODERNIZAÇ

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 03 02 CONTABILIDADE, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO

120 28.845.0018.0018.0000 TRANSFERÊNCIA
AO PASEP 3.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 04 02 PRÉ ESCOLA

135 12.365.0020.2020.0000 PRÉ-ESCOLA
20.420,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

137 12.365.0020.2020.0000 PRÉ-ESCOLA
150.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
210 000 EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu

02 04 03 ENSINO FUNDAMENTAL

158 12.361.0021.2021.0001 ENSINO
FUNDAMENTAL 12.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220 004 Secretaria Educação - Transporte Alunos

159 12.361.0021.2021.0002 ENSINO
FUNDAMENTAL 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 005 QESE - Cota Parte Salario Educação

161 12.361.0021.2021.0002 ENSINO
FUNDAMENTAL 100,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

220 005 QESE - Cota Parte Salario Educação

02 04 04 FUNDO DE MANUT. E VALOR ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

NSINO
FUNDAMENTA

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

189 12.365.0023.2023.0003 FUNDEB ENSINO
INFANTIL 30.400,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

190 12.365.0023.2023.0003 FUNDEB ENSINO
INFANTIL 9.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

194 12.365.0023.2023.0003 FUNDEB ENSINO
INFANTIL 11.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
262 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS

02 04 06 MERENDA ESCOLAR

211 12.361.0026.2026.0000 MERENDA
ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 3.750,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

216 12.361.0026.2026.0001 MERENDA
ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 5.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
220 006 Secretaria Educação Estado-Merenda

217 12.361.0026.2026.0002 MERENDA
ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL 190.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
220 002 FNDE - Progr. Nac. alimentação Escolar -

223 12.365.0027.2027.0000 MERENDA
ESCOLAR ENSINO INFANTIL 4.820,00

	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

218	12.362.0029.2029.0000		MERENDA		
ESCOLAR ENSINO MÉDIO	1.480,00				
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00
	01	TESOURO			
	110 000	GERAL			

O DE
EVENTOS CUL

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 05 02 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

255 27.812.0031.2032.0000 DESPORTO
COMUNITÁRIO 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 05 03 FESTIVIDADES MUNICIPAIS

259 27.813.0032.2033.0000 FESTIVIDADES
MUNICIPAIS 30.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 06 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

268 10.301.0033.2034.0000 PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 8.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

272 10.301.0033.2034.0000 PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 4.100,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

274 10.301.0033.2034.0001 PROTEÇÃO SOCIAL
BÁSICA 238.600,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 001 00
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

276 10.301.0033.2034.0003 PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 20.000,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 001 00
01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

277 10.301.0033.2034.0004 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

SOCIAL BÁSIC

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 002 00
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
300 500 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ESTADO

298 10.301.0033.2034.0021 PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 36.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 100 ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO

299 10.301.0033.2034.0021 PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 11.500,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 100 ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO

300 10.301.0033.2034.0021 PROTEÇÃO
SOCIAL BÁSICA 700,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 100 ATENÇÃO BÁSICA UNIÃO

321 10.302.0034.2035.0021 MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE 6.600,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 200 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

323 10.302.0034.2035.0021 MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE 14.035,00
3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 200 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

324 10.302.0034.2035.0021 MEDIA E ALTA
COMPLEXIDADE 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
300 200 ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

335 08.244.0037.2038.0000 PROGRAMA
PROTEÇÃO SOCIAL 20.000,00

		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	001	00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			
	336	08.244.0037.2038.0000		PROGRAMA		
PROTEÇÃO SOCIAL	20.000,00					
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001	00
		01	TESOURO			
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL			

PROTEÇÃO SC

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 100 BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA UNIÃO

380 08.244.0037.2039.0021 PROGRAMA
PROTEÇÃO SOCIAL 20.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 200 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

387 08.244.0037.2040.0021 PROGRAMA
PROTEÇÃO SOCIAL 500,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 300 BLOCO DE PROTEÇÃO SOC. BÁSICA GESTÃO

389 08.244.0037.2040.0021 PROGRAMA
PROTEÇÃO SOCIAL 200,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 005 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
500 300 BLOCO DE PROTEÇÃO SOC. BÁSICA GESTÃO

02 07 04 CENTRAL DE AÇÃO COMUNITARIA

425 08.244.0040.2044.0000 ASSISTÊNCIA
SOCIAL GERAL 20.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 08 01 AGRICULTURA

437 20.605.0041.2045.0000 PROGRAMA DE
ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA 9.000,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

439 20.605.0041.2045.0000 PROGRAMA DE
ASSITÊNCCIA TÉCNICA AGRÍCOLA 40.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 01 SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CONVÊNIOS E PROJETOS

454 04.122.0043.2047.0000 ELABORAÇÃO
PROJETOS DE ENGENHARIA 23.500,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

ÃO
PROJETOS DE

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

459 04.122.0043.2047.0000 ELABORAÇÃO
PROJETOS DE ENGENHARIA 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 02 DIRETORIA E SERVIÇOS MUNICIPAIS

464 15.452.0044.2048.0000 EDIFICAÇÕES
PÚBLICAS 16.200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 03 VIAS PÚBLICAS

475 15.451.0045.1016.0000 OBRAS E
EQUIPAMENTOS URBANOS 7.285,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

480 15.451.0045.2049.0000 OBRAS E
EQUIPAMENTOS URBANOS 60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

482 15.451.0045.2049.0000 OBRAS E
EQUIPAMENTOS URBANOS 15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 05 HABITAÇÃO E URBANISMO

500 15.452.0047.2051.0000 SERVIÇOS
URBANOS 5.500,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 001 00
01 TESOURO

110 000 GERAL

502 15.452.0047.2051.0000 SERVIÇOS
URBANOS 15.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 001 00
01 TESOURO
110 000 GERAL

BLICA

3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

514 15.452.0049.2052.0000 LIMPEZA PÚBLICA
85.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 09 09 VELÓRIO E CEMITÉRIO MUNICIPAL

531 15.452.0052.2055.0000 VELÓRIO E
CEMITÉRIO MUNICIPAL 4.800,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

532 15.452.0052.2055.0000 VELÓRIO E
CEMITÉRIO MUNICIPAL 2.200,00
3.1.90.16.00 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL F.R.: 00100
01 TESOURO
110 000 GERAL

534 15.452.0052.2055.0000 VELÓRIO E
CEMITÉRIO MUNICIPAL 9.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS F.R. Grupo: 00100
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

Anulação (-) **-1.410.390,00**

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3466, de 23 de outubro de 2023

Dispõe sobre nomeação dos representantes do Conselho Tutelar de Pirajuí – Estado de São Paulo – Período: 10/01/2024 a 09/01/2028 e dá outras providências

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o resultado do Processo de Escolha dos Representantes do Conselho Tutelar de Pirajuí – Estado de São Paulo – período 10/01/2024 a 09/01/2028 e;

Considerando a Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares que dar-se-á em 10/01/2024;

DECRETA

Artigo 1º-Ficam nomeados no Conselho Tutelar de Pirajuí – Estado de São Paulo os representantes abaixo relacionados:

Titulares:

I- Alessandra Ramos de Jesus da Silva Forte;
II- Ivaneide Zanotim Silva;
III- Eliane Aparecida Schiassi Luan Fontes;
IV- Edi Roberto Alves, e
V- Maria Izabela dos Santos Rodrigues.

Suplentes

I- Rafaela Custódio Zácari Otávio;
II- Rosimeire Miranda do Nascimento;
III- Lucimara Menegassi Pandolfi Lopes;
IV- Maria Luiza Diotti de Carvalho;
V- Renata Helena Roberto;
VI- Shaiene Carolaine dos Santos Silva;
VII- Clayton Vieira Carreteiro, e
VIII- Aparecida de Fátima Lopes Almeida.

Artigo 2º- A presente nomeação vigorará no período de 10/01/2024 a 09/01/2028.

.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PRFEITO MUNICIPAL

.....

DECRETO Nº 3468, de 25 de outubro de 2023

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Juventude – COMJUV.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2864, de 13 de setembro de 2023, o **CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE - COMJUV:**

I– Representantes do Poder Público Municipal:
-Matheus Mazali Pagliaci
-Allana de Camargo Perez
-Leticia Campos Zequim

II – Representantes da Sociedade Civil:
-Gabrielle Pestana Bellini de Oliveira
-Davi Toledo Farias Novaes
-Giovanna Dias Magalhães Toledo Farias Novaes
-Gabriel Oliveira Pires de Moraes

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação**.**

Pirajuí, 25 de outubro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8517/2023

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE

Artigo 1º- INDICAR WILLIAM GULMINI CARDOSO para responder pelo expediente da Chefia de Gabinete, em razão da licença maternidade da senhora **PATRICIA ANTONANGELO DELEVEDOVE,** Chefe de Gabinete, desde o dia 22 de setembro de 2023, até o retorno de suas atividades.

Artigo 2º- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirajuí, 20 de outubro de 2023.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

.....